



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.739, de 25 de setembro de 2015.

SÚMULA: INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO O DIA DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Cambé o Dia do Trabalhador e da Trabalhadora da Construção Civil de Cambé, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade homenagear os trabalhadores e as trabalhadoras da Construção Civil e terá como objetivo conscientizar a população sobre a importância da construção civil e de todos os profissionais que atuam nesta área.

Art. 3º Para comemorar o Dia do Trabalhador e da Trabalhadora da Construção Civil, os sindicatos patronais e de trabalhadores dessa categoria poderão organizar eventos especiais, desenvolvendo eventos relacionados a esses trabalhadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 25 de setembro de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 314 pág. 04 de 27 / 09 / 2015